




REGIME DE RENDA APOIADA DOS FOGOS MUNICIPAIS – Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião realizada em 03.02.2010, presente o parecer proferido pelo Dr. Marques de Carvalho, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a proposta de regulamento em anexo. Remeta-se à Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----


Horácio
Eduardo

MÁRIO RUI MARQUES DE CARVALHO

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Nos termos da alínea c) do nº4 e da alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei nº67/007, de 31 de Dezembro (de ora em diante Lei nº169/99), a Câmara Municipal de Felgueiras apresenta à Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento :

REGULAMENTO

- Tendo em conta que, ao longo dos últimos anos, a Câmara Municipal de Felgueiras tem considerado, para efeitos de cálculo da renda apoiada, apenas 35% do rendimento dos filhos dos arrendatários;
- Uma vez que a inflação verificada no ano de 2009 foi, pela primeira vez desde há mais de trinta anos, negativa;
- Atendendo à grave crise económica e à difícil situação de emergência social que o País, e particularmente o Município de Felgueiras, actualmente atravessam;
- Uma vez que não está definitivamente afastada a possibilidade de o artigo 5º do Decreto-Lei nº166/93, de 7 de Maio, ser interpretado com o sentido de estabelecer um limite máximo do cálculo das rendas apoiadas;
- Dado que, nos termos da parte final da alínea c) do nº4 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal prestar, pelos meios considerados adequados e nas condições a definir por regulamento municipal, apoio aos estratos sociais desfavorecidos ou dependentes,

Tendo tudo isto em consideração, e ao abrigo do artigo 241º da Constituição e da alínea a) do nº2 do artigo 53º, conjugada com a alínea c) do nº4 e com a alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei nº169/99, a Assembleia Municipal de Felgueiras aprova, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte Regulamento.

Artigo 1º

A renda apoiada a que se refere o artigo 5º do Decreto-Lei nº166/93, de 7 de Maio, continua a ser calculada, no Município de Felgueiras, de acordo com os parâmetros que têm vindo a ser utilizados nos últimos anos pela Câmara Municipal de Felgueiras.

Artigo 2º

O disposto no artigo anterior mantém-se em vigor enquanto persistir a grave crise económica e social que o País e o Município de Felgueiras actualmente atravessam.

.....